



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.441, de 15 de julho de 2021.

**Institui a “Semana Maria da Penha”,
nas escolas, a ser realizada anualmente
no mês de novembro”.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Maria da Penha” nas escolas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, nas escolas públicas e particulares.

Parágrafo único. A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da “Semana Maria da Penha” nas escolas:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 2021.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa introduzir no calendário oficial do Município a Semana Maria da Penha nas Escolas, com objetivo de estimular no ambiente escolar a discussão sobre a Lei Maria da Penha e a violência doméstica.

A ideia central é conscientizar os estudantes e auxiliar na capacitação dos educadores para o desenvolvimento de atividades ligadas à temática no âmbito escolar, visando desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino.

Assinalamos que essa ideia já se materializa em Projeto de Lei no âmbito estadual de proposição do Deputado Fernando Marroni do Partido dos Trabalhadores, e tramita na Assembleia Legislativa sob o n. 335/2019.

Sinalizamos que a indicação da realização da Semana Maria da Penha nas Escolas seja realizada em novembro vai ao encontro da Lei Federal nº 13.421, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência Contra Mulher, a ser comemorada na última semana do mês de novembro.

Segundo estudos do DataSenado em parceria com o Observatório da Violência contra a Mulher, realizado em 2016, entre 2006 e 2015, os feminicídios no Rio Grande do Sul subiram de 2,8/100.000 para 4,7/100.000, sendo que quando o recorte são mulheres negras e pardas, as taxas se elevaram de 3,1/100.000 para 4,9/100.000 mulheres no mesmo período.

A violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro. As mulheres são alvos de violência, por motivos culturais, religiosos, entre outros, sendo a violência uma construção social reproduzida pela sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida.

Destarte resta imprescindível a adoção de ações afirmativas que efetivamente permitam desconstruir esse comportamento violento do corpo social do nosso município.

Salientamos que a presente iniciativa se inspira no PL n. 335/2019, apresentado pelo Deputado Fernando Marroni na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Com base nessas razões, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Ver. Leandro da Rosa

Ver^a. Ana Paula Nunes Arnt

Ver^a. Maria do Carmo da Silva Santos